

COMPROMISSO COM O POVO

Lei nº 064/98

EMENTA: Institui o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jucati e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMILARES

- Art. 1º Fica instituído Plano de Cargos e Carreiras PCC do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º Para efeito desta Lei, o quadro Permanente de Pessoal do sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreiras de nível básico, médio e superior dos grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PCC DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Art. 3º O PCC do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de Educação, Cultura e Desporto prestados ao conjunto da população do Município de Jucati, Estado de Pernambuco.
- Art. 4º O PCC do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto contempla também os seguintes objetivos específicos:
- I restabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de uma estrutura de cargos compatíveis com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor;
- II adotar os princípios de habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

SHE



COMPROMISSO COM O POVO

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – interagir o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação, cultura e do desporto no Município.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5° para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Grade - é o conjunto de matriz de vencimentos referente a cada cargo.

II – Matriz – é o conjunto de classes sequências, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

III – Grupo Ocupacional – os Grupos ocupacionais contemplam conjuntos de cargos de acordo com a natureza de atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

IV - Carreira - é a organização estruturada de Cargos ou série de Classe do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente.

 V – Atividade de Magistério – por atividade de magistério entende-se exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente suporte às atividades de ensino.

VI – Atividade de Apoio Técnico-Científico - por atividade de apoio técnico científico entende-se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos.

VII – Atividade de Apoio Administrativo – entende-se o trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não e apoio técnico-administrativo.

VIII - Professor Nível - I - Professor de Ensino Infantil e Fundamental de 1ª 4ª série.

IX - Professor Nível - II - Professor do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série e de Ensino Médio, com graduação em área específica.

X - Professor Nível - III - Professor de Ensino Fundamental de 5^a a 8^a Série e de Ensino Médio, com Pós Graduação/especialização.

XI – Professor Nível – IV – Professor de Ensino Fundamental de 5^a a 8^a Série e do Ensino Médio, com Pós Graduação/especialização e Mestrado.

XII – Professor Nível – V – Professor do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a Série e do Ensino Médio, com Graduação e Pós Graduação/especialização, Mestrado e Doutorado.

JAHD



COMPROMISSO COM O POVO

CAPITULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

- Art. 6° Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal o Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto os Grupos ocupacionais de magistério, de apoio técnico-científico e de apoio administrativo e de serviços auxiliares com suas respectivas carreiras.
- Art. 7º Os grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto serão os seguintes:
 - I Grupo 1: Magistério;
 - II Grupo 2: Apoio técnico-científico;
 - III Grupo 3: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares.

SEÇÃO II

DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 8° - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei, criados e oriundos da transformação de cargos existentes resguardada a correspondência de suas atribuições e funções.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para o ingresso.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento efetivo do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão descritos e especificados nos Anexos I, II e III da presente Lei.

JOHN



COMPROMISSO COM O POVO

Art. 10 – Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria de Educação, cultura e Desporto e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I - Grupo 1 - Magistério:

- a) Cargo de nível médio:
 - 1 Professor nível I
- b) Cargo de nível superior:
 - 1 Professor nível II.
 - 2 Professor nível III
 - 3 Professor nível IV
 - 4 Professor nível V

II - Grupo 2 - Apoio Técnico - Científico:

- a) Cargo de nível superior:
 - 1 Psicólogo Escolar nível I
 - 2 Psicólogo Escolar nível II
 - 3 Psicólogo Escolar nível III
 - 4 Psicólogo Escolar nível IV

III - Grupo 3 - Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares:

- a) cargo de nível básico:
 - 1 Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais AS-I.
- b) Cargo de nível médio:
 - 1 Assistente Administrativo Educacional AE-I.
- Art. 11 Os cargos de provimento efetivo do Grupo 1 Magistério são distribuídos em 5 (cinco) CLASSES e 5 (cinco) Níveis, designados pelos numerais romanos I, II, III, IV e V, aos quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.
- Art. 12 Os cargos de provimento efetivo do Grupo 1 Apoio Técnico Científico são distribuídos em 4 (quatro) CLASSES e 04 Níveis, designados pelos numerais romanos II, III, IV e V, aos quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo único - Cada CLASSE compreende 06 (seis) FAIXAS, designadas, também, pelos numerais romanos I, II, III, IV, V e VI.

HILL



COMPROMISSO COM O POVO

CAPÍTOLO V

DO PROCESSO DE INGRESSOS E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

- Art. 13 O ingresso dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto dar-se através de Concurso Público nos termos da Legislação vigente.
- Art. 14 Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do Anexo III desta Lei.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15 – O desenvolvimento na carreira dos cargos do sistema dos cargos do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal — passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na FAIXA, e/ou de tempo de serviço, que será efetuada mediante requerimento do servidor, que começa a contar para fins de tempo de serviço a partir desta data.

II – Progressão Vertical por Nova Habilitação/titulação – passagem do servidor de uma CLASSE para outra, a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório. Conforme a exigência de titulação de cada CLASSE, se acordo com Anexo III da Presente Lei, independente da CLASSE onde se encontre.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRASSÃO HORIZONTAL

Art. 16 – A Progressão Horizontal ocorrerá, a cada 05 (cinco) anos, com 10% (dez por cento) do total de cada CLASSE, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho.

Helles



COMPROMISSO COM O POVO

Art. 17 – A Progressão Horizontal por Tempo de Serviço será atribuída ao servidor que permanecer por 10(dez) anos, em efetivo exercício, numa mesma CLASSE, passando à FAIXA seguinte.

Parágrafo Único – A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatam entre superior.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

- Art. 18 A Progressão Vertical por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o desempenho das atividades específicas ao seu cargo ou a qualificação profissional, neste último caso, respeitando o interstício de 02(dois) anos de permanência na CLASSE anterior.
- Art. 19 Os cursos de Pós-graduação lato-sensu e strícto sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico-Científico, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes.
- Art. 20 A Progressão por Nova Habilitação/Titulação será efetivada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.
- Art. 21 Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.
- Art. 22 O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do artigo 18 desta Lei, passará para a CLASSE/NÌVEL imediatamente superior na primeira FAIXA salarial, e perceberá por essa, quando assumir regência dentro do nível.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, enquadrados na CLASSE-NÍVEL- I, com Formação de Magistério Nível Médio, após concluírem Licenciatura Plena em Pedagogia, passarão para a CLASSE-NÍVEL –II, da matriz correspondente a sua habilitação e titulação, recebendo por essa FAIXA salarial.

- Art. 23 A Progressão por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á exclusivamente:
- I Grupo Ocupacional: Magistério Professor I
- a) A Progressão para o grupo Ocupacional: Magistério Professor N-I, dar-se-á automaticamente, para o Professor Leigo que no prazo estabelecido pelo artigo 9º da Lei Federal N.º 9424/96, concluir curso de Magistério Nível Médio.





COMPROMISSO COM O POVO

II - Grupo Ocupacional : Magistério - Professor II

- a) A progressão para Professor Nível-II, dar-se-á automaticamente, para o Professor que obtiver Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia.
 - III Grupo Ocupacional: Magistério Professor III
- a) A progressão para Professor Nível III, dar-se-á automaticamente, para o Professor, portador Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
 - IV Grupo Ocupacional: Magistério Professor IV
- a) A progressão para Professor Nível IV, dar-se-á automaticamente, para o Professor, portador de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stríctosensu, Mestrado.
 - V Grupo Ocupacional: Magistério Professor V
- a) A Progressão para Professor Nível V, dar-se-á automaticamente, para o Professor, portador de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stríctosensu, Doutorado.
 - VI Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico Psicólogo escolar I
- a) Psicólogo Escolar Nível I é aquele com formação em psicologia com Graduação e Pré-especialização em Psicologia Escolar.
 - VII Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico psicólogo Escolar II
- a) A progressão para Psicólogo Escolar II, dar-se-á automaticamente, para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação/Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
 - VIII Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico Psicólogo Escolar III
- a) A progressão para Psicólogo Escolar III, dar-se-á automaticamente, para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação/especialização e Mestrado.
 - IX Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico Psicólogo Escolar IV
- a) A Progressão para Psicólogo Escolar IV dar-se-á automaticamente, para o Psicólogo que obtiver curso de Pós Graduação/Especificação, Mestrado e Doutorado.
- Art. 24 A formação mínima exigida para o provimento de cada CLASSE é a que consta no ANEXO III da presente Lei.
- VII Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares Assistentes Administrativos Educacional.





COMPROMISSO COM O POVO

II - Grupo Ocupacional: Magistério - Professor II

a) A progressão para Professor Nível-II, dar-se-á automaticamente, para o Professor que obtiver Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia.

III - Grupo Ocupacional: Magistério - Professor III

a) A progressão para Professor Nível — III, dar-se-á automaticamente, para o Professor, portador Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu — Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

IV - Grupo Ocupacional: Magistério - Professor IV

a) A progressão para Professor Nível – IV, dar-se-á automaticamente, para o Professor, portador de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stríctosensu, Mestrado.

V - Grupo Ocupacional: Magistério - Professor V

- a) A Progressão para Professor Nível V, dar-se-á automaticamente, para o Professor, portador de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stríctosensu, Doutorado.
 - VI Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico Psicólogo escolar I
- a) Psicólogo Escolar Nível I é aquele com formação em psicologia com Graduação e Pré-especialização em Psicologia Escolar.

VII - Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico - psicólogo Escolar II

- a) A progressão para Psicólogo Escolar II, dar-se-á automaticamente, para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação/Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
 - VIII Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico Psicólogo Escolar III
- a) A progressão para Psicólogo Escolar III, dar-se-á automaticamente, para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação/especialização e Mestrado.
 - IX Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Científico Psicólogo Escolar IV
- a) A Progressão para Psicólogo Escolar IV dar-se-á automaticamente, para o Psicólogo que obtiver curso de Pós Graduação/Especificação, Mestrado e Doutorado.
- Art. 24 A formação mínima exigida para o provimento de cada CLASSE é a que consta no ANEXO III da presente Lei.
- VII Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares Assistentes Administrativos Educacional.





COMPROMISSO COM O POVO

- a) A progressão para o Assistente Administrativo Educacional dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, ou que concluir curso de Nível Superior, percebendo 30% (trinta por cento) a mais do seu salário base.
- VIII Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares Auxiliar de Serviços Administrativo Educacionais.
- a) A progressão para o Auxiliar de serviços Administrativo Educacional dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental, e receberá 20% (vinte por cento) a mais do seu salário base.

CAPÍULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 — a avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo único – A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada segundo diretrizes e serem estabelecidas através de Portaria pelo Poder Executivo Municipal, constituindo Comissão de Avaliação de Desempenho, composta do Secretário de Educação Cultura e Desporto; Diretor da Unidade Administrativa ou responsável, onde o servidor estiver localizado e de um Orientador Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 26 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I - A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;

II – a política salarial do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – No estabelecimento da estrutura de vencimentos do quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto será observado p Princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Jeth



COMPROMISSO COM O POVO

- Art. 27 A remuneração do Grupo 1: Magistério e do Grupo 2: Apoio Técnico Científico terá como referência o valor da hora aula estabelecida na forma do Anexo V, desta Lei.
- Art. 28 A remuneração dos professores do Ensino Fundamental, constituirá referência para os docentes da Educação |Infantil e Ensino Médio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIA E FINAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERA IS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29 O enquadramento dos servidores no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto ocorrerá com critérios específicos.
- I Transformação dos cargos existentes nas leis do Município Nº.s 10/93, 051/97 e 063/98, nos cargos deste PCC citados no Anexo I.
- II Cada Cargo Transformado ou Criado, obedecerá rigorosamente aos requisitos citados nos Anexos II, III e IV da Presente Lei.
- Art. 30 O professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde,m devidamente comprovado pela Junta de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Jucati, deverá ser processada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da Presente Lei, referentes ao grupo Ocupacional Magistério, passando a desempenhar atividades Técnico-pedagógicas, devendo ser capacitada para a nova função, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens.
- Art. 31 aos servidores afastados com ou sem ônus para o Município e de Licença para Trato de Interesse Particular será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, observados os demais dispostos desta Lei.
- Art. 32 Os atuais ocupantes do cargo de professor, que trabalham no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e no Ensino Médio, que não possuam habilitação para o exercício da função docente, passam a integrar quadro em extinção e terá prazo até o ano 2005 para concluir a Licenciatura Plena com habilitação em Magistério.
- Art. 33 O enquadramento dos atuais servidores, no PCC do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Jucati, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

HILL



COMPROMISSO COM O POVO

Art. 34 – O regime de trabalho do professor do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jucati é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino que atue.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que se trata este artigo, compreende o exercício de regência de classe e funções técnico-pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino e que requerem formação específica.

Art. 35 – A carga horária do professor de Educação Infantil e da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, tem duração de 30(trinta) horas-aula sem anais, correspondentes a 150 (cento e cinqüenta) horas mensais, já incluídos 20% (vinte por cento) de aulas atividades, e o professor de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, terá uma carga horária mínima a inicial de 100(cem) horas-aula e o máximo de 200 (duzentas) horas-aula, sendo sempre, 25% (vinte e cinco por cento) de aulas atividades.

Parágrafo Único - O professor do Quadro da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com habilitação no Magistério de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séria, uma vez concluída a graduação em qualquer uma das áreas do conhecimento poderá acrescer a carga horária em mais 50 (cinqüenta) horas-aula, desde que exista necessidade da rede e tenha decorrido o período de Estágio Probatório, perfazendo assim, o total máximo de 200 (duzentas) horas-aula mensais, percebendo, por essas 50 (cinqüenta) horas-aula pelo Nível II.

- Art. 36 A duração da hora-aula no turno diurno, na regência de sala de aula, é de 50 (cinqüenta) minutos e de 45 (quarenta e cinco) minutos em turno noturno.
 - Art. 37 Fica determinada a carga-horária do Professor da seguinte forma:
 - I Horas-aula em regência de classe;
 - II Horas-aula atividades.
- § 1º Hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógica correlato.
- § 2º Hora-aula atividade compreende ações de elaboração de planos, provas, correções de trabalhos, estudos, debates, avaliações, reuniões de pais e mestres, reunião da comunidade escolar, atendimento pedagógico a alunos, preparo de aulas, capacitação, reflexões da prática pedagógica e outras atividades previstas no Projeto Pedagógico da escola.
- § 3° As aulas atividades previstas no caput deste artigo e no seu § 2° serão vivenciadas 50% (cinqüenta por cento) no recinto da escola.
 - Art. 38 Fica definido como o percentual de aula-atividade:

gettlet

Rua Rui Barbosa, 65 Fone: (0**81) 3779-8103 - CNPJ: 35.450.790/0001-91 - CEP: 55.398-000 - Centro - Jucati - PI



COMPROMISSO COM O POVO

- I 20% (vinte por cento) carga horária de 150 (cento e cinqüenta) horas-aula do professor de Educação Infantil, 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial.
- II 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do professor de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) educação Especial e Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio.
- Art. 39 Fica vedada ao professor a atribuição de aula atividade, quando do exercício de função Técnico Pedagógica.
- Art. 40 Terá Preferência para assumir a disponibilidade de carga horária em uma disciplina, em qualquer das unidades de ensino da rede municipal:
 - I Professor habilitado da própria escola;
 - II Professor habilitado da rede municipal.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese é permitindo ao professor ultrapassar a carga horária máxima definida no art. 35°. Desta Lei.

- Art. 41 O regime de trabalho do professor quando no exercício de função Técnico-Pedagógico é de no mínimo 150 (cento e cinqüenta) e de no máximo 200 (duzentas) horas mensais.
 - Art. 42 O regime de trabalho de que trata o artigo anterior fica assim definido:
- I A jornada de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor é de 08 (oito) horas-aulas/dia, cumpridas de modo a garantir a presença da direção na Escola, em todos os horários de funcionamento, perfazendo carga horária mensal de 200 (duzentas) horas aula.
- II As demais funções técnico-pedagógicas definidas no ANEXO VI, sempre considerando a necessidade da rede, serão exercidas por servidores do quadro funcionários da Prefeitura ou não e de livre nomeação do Prefeito do Município obedecendo aos critérios exigidos para cada função, com carga horária de 150 (cento e cinqüenta) até 200 (duzentas) horas-aula mensais mais percentual de gratificação ou comissão constantes no referido Anexo.
- Art. 43 o professor do quadro da secretaria de Educação que assumir função gratificada ou comissionada, no término deste, retornará com a mesma carga horária, se possível, para o lugar de origem.
- Art. 44 fica atribuído ao professor em regência de classe um adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico, a título de taxa de insalubridade pelo contato com o pó de giz.





COMPROMISSO COM O POVO

- Art. 45 Fica atribuída Gratificação de Função ao Servidor no exercício de função Técnico-pedagógica, expressa em percentuais de acordo com o ANEXO VI da presente Lei, tendo como referência de valor o salário base do professor no exercício da função.
- Art.46 O professor enquadrado e nomeado conforme esta Lei, com regime de trabalho de 200 (duzentas) horas-aula mensais, poderá permanecer com a atual carga horária ou optar pela sua redução até o mínimo de 150 (cento e cinqüenta) horas-aula, para o professor de Educação Infantil ou de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e redução mínima a de 100 (cem) para o professor de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- § 1º O professor que optar pela redução da carga horária terá seus vencimentos calculados pelo valor total das horas-aula assumidas.
- § 2º O professor referido no caput deste artigo deverá preencher requerimento conforme sua opção de carga horária.
- Art. 47 Para o professor que permanecer com 200 (duzentas) horas-aula mensais, 150 (cento e cinqüenta) dessas, lecionará em turmas de 1ª a 4ª série de Ensino Fundamental e as outras 50 (cinqüenta) em regência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, desde que tenha a titulação exigida por Lei.
- Art. 48 Ficam criadas as Funções Gratificadas e os Cargos Comissionados constantes das tabelas que constitui os ANEXOS III E IV desta Lei, próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município.
- Art. 49 fica determinada, com exceção do Diretor da Diretoria Executiva de Educação, a titulação mínima de 3º grau completo ou graduação em licenciatura Plena em qualquer área, para que o servidor que pertença ou não ao quadro da Prefeitura Municipal assuma as funções de Secretário de Educação, Cultura e Desporto; Diretor da Diretoria de Ensino Fundamental: Diretor da Diretoria de Cultura e Desporto; Assessor Especial de Ensino Fundamental; Diretor e Diretor-Adjunto da Escola Albino Moreira; Diretor e Diretor Adjunto de Escola do Ensino Fundamental; Coordenador de Psicologia Escolar; Coordenador Escolar de Ensino Fundamental; Coordenador de Biblioteca; Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série; Inspetor Escolar; Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental; e Secretário de Escola de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.
- Parágrafo 1º Todas as funções citadas no caput deste artigo, pertencentes ou não ao quadro de servidores estatutários da Prefeitura, terão carga horária de 8:00 (oito) horas diária de trabalho e são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo 2º Os cargos citados acima no Art. 49, inclusive o de Secretário(a) de Educação, Cultura e Desporto são Inerentes à Função do Magistério (Professor).
- Art. 50 Os servidores aposentados no cargo de professor terão direito ao enquadramento de acordo com a matriz de vencimento que corresponda a sua habilitação,

Hill



COMPROMISSO COM O POVO

nos termos do artigo 29 da presente Lei, obtida durante o efetivo exercício das funções do seu cargo.

Parágrafo Único — O enquadramento referido no caput deste artigo será efetivado a partir do deferimento de requerimento do servidor, deste que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado de diploma devidamente instruído.

- Art. 51 Os professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, com formação para o Magistério, que atualmente pertencem ao quadro do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto terão prazo máximo até o ano 2005 para concluir a Licenciatura Plena com habilitação em Magistério para ter direito ao desenvolvimento na carreira, observados os dispostos desta Lei.
- Art. 52 O servidor poderá recorrer do seu enquadramento à comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.
- Art. 53 A comissão de Enquadramento do novo Plano de Cargos e Carreiras será composta do Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Assessor Educacional de Ensino Fundamental, nomeados sem remuneração através de Portaria pelo Chefe do Poder executivo.
- Art. 54 Após concluído o processo de enquadramento, definido no Art. 25 desta Lei, as gratificações de função e de representação, previstas na Legislação em vigor, serão consideradas como um dos elementos disponíveis para o tratamento de possíveis correções ou distorções verificadas nas estruturas de vencimentos dos cargo do quadro permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – Os proventos do Secretário de Educação, Cultura e Desporto, símbolo CC-I, são os mesmos dos demais Secretários do Município.

- Art. 55 Os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes que não foram citados nos Anexos que compõem este PCC permanecerão nos mesmos, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios e fases estabelecidos desta Lei.
- Art. 56 Fica determinado o intervalo de 5% (cinco por cento) entre as FAIXAS em todos os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- I Para os Cargos de Professor Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme Anexo V, será de 44% (quarenta e quatro por cento), 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento) 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento), respectivamente.

Flitt



COMPROMISSO COM O POVO

- II Para os cargos de Psicólogo Escolar o intervalo entre as matrizes de vencimento será o mesmo constante no caput deste artigo.
- III Para os cargos de Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, continuam os atuais vencimentos até o encaminhamento de Projeto de Lei pelo Chefe do executivo Municipal contemplando o conjunto dos servidores municipais.
- Art. 57 todos os Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais não poderão receber menos do que um salário mínimo, com uma carga horária de 8(oito) horas diárias de serviços prestados ao município.

Parágrafo Único – No prazo de 180 dias o Executivo Municipal regulará o salário e carga horária dos servidores citados neste artigo.

- Art. 58 Os servidores do sistema Público Municipal de Educação, Cultura e Desporto pagarão suas taxas sindical descontado na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, desde que devidamente autorizado em formulário padrão.
- Art. 59 Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, previsto na Lei Federal 9424/96.
- Art. 60 Os leigos constituirão quadro à parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira, enquanto não concluírem o curso de Magistério nível médio.

Parágrafo Único – Ficam criados 10 (dez) cargos comissionados de Professor de Reforço Nível Médio (Magistério) e 10 de Refreadores de Creche Nível Médio no valor de um salário mínimo de livre nomeação do Prefeito do Município, para auxiliar o Professor Leigo, na zona rural, e escolas com classes de Educação Infantil, respectivamente.

- Art. 61 –O salário base do Psicólogo Escolar Nível I será o mesmo do Professor Nível II e a sua evolução seguirá os mesmos critérios adotados para os Professores, constantes no Anexo V, desta Lei.
- Art. 62 Os professores gozarão férias de 45 dias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, ou conforme a necessidade das unidades escolares nos seus Planos de Trabalhos anuais, após consulta da comunidade escolar.

HAMI



COMPROMISSO COM O POVO

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 63 Ficam transformados os atuais cargos, com os quantitativos estabelecidos no Anexo I da presente Lei.
- Art. 64 ficam criados de provimento efetivo de Psicólogo Escolar Nível I, Psicólogo Escolar Nível II, Psicólogo Escolar Nível III, Psicólogo Escolar Nível IV, Professor Nível V com os quantitativos estabelecidos no Anexo IV da Presente Lei.
- Art. 65 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos da Lei nº 245/94 no que diz respeito ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e a Lei nº 002/98 de 07 de abril de 1998, com os seus efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 1998, para os professores de Nível I ao Nível III.
- Art. 66 As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCATI, em 01 de julho de 1998.

GERSON HENRIQUE DE MELO

- Prefeito -



ANEXO - I

1. - CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS-SEDUC- JUCATI-PE.

CARGO EXISTENTE	NU	CARGO TRANSFORMADO –	SIMB	N.°
	M	PCC		
Secretário de Educação	01	Secretário Municipal de Educação	CC-I	01
		-Prof. Com Licenciatura Plena		
		-Função inerente ao Cargo.		
				10
Professor com Magistério	200	-Professor Nível – I	PN-I	200
		(Nível Médio – Hab. Magistério)		87 9
Supervisor Escolar	025	-Professor Nível – I	PN-I	025
		(Nível Médio – Hab. Magistério)		
Bibliotecário	005	-Professor Nível –I	PN-I	005
		(Nível Médio – Hab. Magistério)		
.Auxiliar de Supervisão	020	-Professor Nível –I	PN-I	020
		(Nível Médio - Hab. Magistério		
		PROFESSOR NÍVEL -I (total)	PN-I	250
Professor Hora Aula	10	-Professor Nível – II	PN-II	150
Professor Hora Aula	10		FIN-II	130
	<u> </u>	(Nível Superior – Licenciatura Plena) PROFESSOR N – II (total)	PN-II	150
	-	I (total)	211 22	120
Professor pós Graduado	-	-Professor Nível - III	PNIII	040
		(Nível Superior – LicenciaturaPlena		
		Com Pós Graduação)		
		PROFESSOR NÍVEL - III	PN-III	040
Agente Administrativo	05	-Assistente Admist. Educacional	AE-I	070
.Agence Administrative	05	(Nível Médio)	7107	0,0
.Supervisor de Merenda	01	Supervisor de Merenda Escolar	SME-I	010
		(Nível Médio)		
.Auxiliar de Serviços Gerais	08	-Auxiliar de Serv. Adm. Educacionais	AS-I	200
TO THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR		(Ensino Fundamental Incompleto		
-Motorista	06	-Motorista de Veículo Escolar	ME-I	020
-IVIOIOIISIA	00	(Ens. Fund. Incomp. Cart. Habiltação	IVIE-I	020





COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

GRUPO I: Magistério

CARGO: Professor Nível - I

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 01 Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 02 Participa da Elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 Participa da Elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógico da escola;
- 04 Participa da Elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 05 Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 06 Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 07 Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;
- 09 executa a política educacional;
- 10 Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 Produz Textos pedagógicos;
- 12 Participa da escolha do livro didático;
- 13 Articula atividades interescolares;
- 14 Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 15 Participa da Promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 16 Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 17 Executa outras atividades correlatas.



COMPROMISSO COM O POVO

GRUPO 1: magistério

CARGO: Professor Nível - II

Professor Nível – III

Professor Nível - IV

Professor Nível - V

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos técnicos profissionalizantes;
- 02 Participa da Elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas de aula;
- 04 Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 05 Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 06 participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino:
- 07 Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
- 08 Participa da Elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 09 Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 10 Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 12 Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 13 Normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 14 Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 15 Produz textos pedagógicos;
- 16 Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 17 Participa na escolha do livro didático;
- 18 Articula atividades interescolares;
- 19 Emite parecer técnico;
- 20 Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- 21 Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata.
- 22 Executar outras atividades correlatas;

HHH!

Rua Rui Barbosa, 65 Fone: (0**81) 3779-8103 - CNPJ: 35.450.790/0001-91 - CEP: 55.398-000 - Centro - Jucati - P



COMPROMISSO COM O POVO

GRUPO 2 Apoio Técnico e Científico

Cargo: Psicólogo Escolar – Nível I

Psicólogo Escolar - Nível II

Psicólogo Escolar - Nível III

Psicólogo Escolar - Nível IV

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 01 Orientar o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno;
- 02 Realiza diagnóstico, emite parecer e procede avaliação psicológica do aluno;
- 03 Acompanha os alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- 04 Realiza atividades de prevenção das causas das necessidades educativas especiais junto à escola:
- 05 Realiza atividades de prestação de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno;
- 06 Elabora textos e material psicopedagógico;
- 07 Participa da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
- 08 Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 09 Participa de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação;
- 10 Participa do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação;
- 11 Participa do planejamento e das atividades das Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopegagógico, dos Centros de Reabilitação e Educação Especial e das escolas especiais;
- 12 Executa outras atividades correlatas.

GRUPO 2 – Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares

CARGO: Assistente Administrativo Educacional

DESCRIMINAÇÃO DETALHADA:

- 01 Recepciona e atende ao público interno e externo, orienta e fornece informações e documentos;
- 02 recebe, Oferece, protocola e encaminha correspondências e documentos aos setores da instituição ou a outros órgãos;
- 03 Classifica documentos e correspondências;
- 04 Digita e datilografa textos, documentos, relatórios e correspondências, transcrevendo originais manuscrito e impressos;
- 05 Preencher formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consulta documentos, Diário Oficial e outras fontes;
- 06 Informa processos em tramitação na unidade de trabalho;
- 07 efetua cálculos pertinentes à sua atividade;
- 08 Secretaria reuniões e outros eventos;
- 09 Auxilia na elaboração de relatórios e projetos pertinentes à sua atividade;
- 10 Organiza, atualiza e conserva arquivos e fichários ativos e inativos da unidade de trabalho onde atua;
- 11 Requisita e controla material de consumo e permanente da unidade de trabalho onde atua;

HHH



COMPROMISSO COM O POVO

- 12 Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
- 13 Participa direta ou indiretamente de serviços relacionados a verbas, processos e convênios;
- 14 executa outras tarefas administrativas inerentes ao cargo.

GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares CARGO: Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 01 Executa serviços interno e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos e assina protocolos;
- 02 Coopera no encaminhamento do público aos diversos setores da Unidade, acompanhando ou prestando informações;
- 03 Abastece máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica;
- 04 Opera máquinas e copiadoras e controla cópias solicitadas;
- 05 Serve água, café e lanche, preparando-os quando necessário;
- 06 Zela pela segurança dos alunos, orientando-os sobre as normas disciplinares para manter ordem e evitar acidentes;
- 07 Zela pela segurança da instituição, impedindo a entrada de pessoas estranhas e sem autorização;
- 08 Zela pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios e mantendo a ordem e a higiene do local;
- 09 Zela pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e do prédio;
- 10 Efetua serviços de arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas de materiais diversos;
- 11 Coleta o lixo, para deposita-lo em lixeira ou em incinerador;
- 12 Efetua o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
- 13 Informa quando há necessidade de reposição do estoque de alimentos e de utensílios;
- 14 Seleciona os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender aos programas alimentares;
- 15 Distribui as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada;
- 16 Registra o número de refeições distribuídas anotando-as em impressos próprios;
- 17 Efetua a limpeza e a guarda dos utensílios empregados no preparo e distribuição das refeições;
- 18 Mantém a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para preveni acidentes;
- 19 Executa outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julgo de 1998.

Gerson Henrique de Melo

HHH



ANEXO III

2. REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO/FUNÇÃO - SEDUC - JUCATI - PE

CARGO	REQUISITOS
- Professor Nível - I	Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio, para atuação no Ens. Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª Série e Educ. de Jovens e Adultos e para atuação na Educação Especial, C urso de Especialização na área.
-Professor Nível – II	Graduação em Licenciatura Plena e Pedagogia e/ou disciplina relacionada às últimas quatro do Ens. Fundamental e do Ensino Médio.
-Professor Nível – III	Graduação em Licenciatura Plena C/ Pós Graduação-especialização em qualquer área.
-Professor Nível - IV	Graduação em Licenciatura Plena c/ Pós Graduação-especialização e Mestrado.
-Professor Nível – V	Graduação em Licenciatura Plena c/ Pós Graduação- especialização - Mestrado - Doutorado
-Psicólogo Escolar I	Graduação em Formação de Psicólogo com pré-especialização em Psicólogo Escolar.
-Psicólogo Escolar II	Pós Graduação/Especialização
-Psicólogo Escolar III	Pós Graduação/Especialização e Mestrado
-Psicólogo Escolar IV	Pós Graduação/Espec. Mest. E Doutorado
-Coordenador de Psicologia Escolar -Coordenador de Apoio ao Aluno -Coordenador de Informática -Recreador Educacional	Graduação em Psicologia Ens. Médio ou Licenciatura Plena Ens. Médio e Curso Prático Informática Certificado de Conclusão do Ens. Médio
-Professor de Reforço	Curso de magistério/ Pedagogia
-Assistente Administrativo Educacional -Auxiliar de Serviços Adm. Educacionais -Motorista de Veículo Escolar	Certificado de Conclusão do Ensino Médio Ensino Fundamental incompleto Ens. Fund. Incompleto e Cart. Habilitação



ANEXO - IV 4 - CARGOS CRIADOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS - SEDUC- JUCATI -PE.

NOMENCLATURA:	QUANTIDADE:
-Professor Nível - IV:	10
(Nível Superior – Licenciatura Plena	
Pós Graduado/Especialização - Mestrado	
-Professor Nível - V:	05
(Nível Superior – Licenciatura Plena	
Pós Graduado/Especialização - Mestrado	
Doutorado.	ь
-Psicólogo Escolar - I	01
(Graduação em Formação de Psicólogo C/	
Pré-especialização em Psicologia Escolar	
-Psicólogo Escolar - II	01
(Graduação em Formação de Psicólogo c/ pré-	
Especialização em Psicologia Escolar). pós-	
Graduação/Especialização.	
-Psicólogo Escolar - III	01
(Pós-graduação/Especialização e Mestrado)	
-Psicólogo Escolar - IV	01
(Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e	
Doutorado	
4.1 – CARGO EM EXTINÇÃO:	
NOMENCLATURA:	QUANTIDADE:
-Professor Leigo	30
4.2 - CARGO EXTINTO:	
NOMENCLATURA:	QUANTIDADE:
-Professor s/ Magistério	170





ANEXO - V

5.QUADRO DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS MAGISTÉRIO-SEDUC-JUCATI-PE.

CARG.	NIV	SIM	TOTAL	R\$-H/A	CAR	/HOR	AR	G.F	SALAR	SALAR	SALAR
			APRO LOT		M.	M.	M	10%	MINIM	MÉDIO	MAXI.
Prof.	I	NI	200	1,25	150	150	200	10%	206,25	206,25	275,00
Prof.	II	NII	150	1,80	100	150	200	10%	198,00	297,00	396,00
Prof.	III	NIII	040	2,52	100	150	200	10%	277,20	415,80	554,40
Prof.	IV	NIV	010	3,53	100	150	200	10%	388,30	582,45	776,60
Prof.	V	NV	005	4.94	100	150	200	10%	543,40	815,10	1.086,80

5.1 QUADRO DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPAIONAIS: APOIO TËCNICO CIËNTÍFICO - PSICÓLOGO ESCOLAR

CARG	. NI	SIM	TOTAL	R\$H/T	CAR	/HOR	AR	G.F	SALAR	SALAR	SALAR
			APRO LOT		M.	M.	M.	%	MINIM	MÉDIO	MAX.
P.E	I	N-I	01	1,80	100	150	200	00	180,00	270,00	360,00
P.E.	II	N-II	01	2,52	100	150	200	00	252,00	378,00	504,00
P.E.	III	NIII	01	3,53	100	150	200	00	353,00	529,50	706,00
P.E.	IV	NIV	01	4,94	100	150	200	00	494,00	741,00	988,00

5.2 QUADRO DE EVOLUÇÃO SALARIAL GRUPO OCUPACIONAL:MAGISTÉRIO

CARGO	ARGO PISO		REFER	ÊNCIA	TETO		
	I	II	III	IV	V	VI	
Prof. N-I	206,25	216,56	227,39	238,75	250,68	263,21	
Prof. N-II	297,00	311,85	327,44	343,81	361,00	379,05	
Prof. N-III	415,80	436,59	458,41	481,33	505,39	530,65	
Prof. N-IV	582,45	611,57	642,14	674,24	707,95	743,34	
Prof. N-V	815,10	855,85	898,64	943,57	990,74	1.040,27	

5.3 QUADRO DE EVOLUÇÃO SALARIAL GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO

CARGO	CARGO PISO		REFER	ÊNCIA	TETO		
	I	II	III	IV	V	VI	
P.E. N-I	270,00	283,50	297,68	312,56	328,18	344,59	
P.E. N-II	378,00	396,90	416,74	437,58	459,46	482,43	
P.E. N-III	529,50	555,97	583,76	612,89	643,53	675,70	
P.E. N-IV	741,00	778,05	816,95	857,80	900,69	945,72	

5.4 OUADRO DE CARGO EM EXTINÇÃO SEM EVOLUÇÃO SALARIAL

CARGO	QUANTIDADE	VALOR SALARIAL	VALOR TOTAL	
Prof.Leigo	30	130,00	3.900,00	



ANEXO - VI

6. QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SEDUC **JUCATI-PE**

CARGOS/FUNÇÕES	SÍMB.	QNT.	GRAT
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	CC-1	01	100%
Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Médio	DE-1	01	80%
Coordenador de Psicologia Escolar	CPE	01	40%
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental	APE	01	40%
Diretor da Diretoria Executiva de Educação	DDE	01	30%
Diretor da Diretoria de Ensino Fundamental	DDE	01	30%
Diretor da Diretoria de Cultural e Desporto	DDC	01	30%
Diretor Adjunto de Escola de Ensino Fundamental e Médio	DAE	01	30%
Coordenador Desporto Comunitário	CDC	01	30%
.Diretor de Escola de Ensino Fundamental – 1ª a 8ª Série	DE-2	03	30%
Inspetor Escolar	IE	04	30%
Diretor de Escola de Ensino Fundamental – 1 ^a a 4 ^a Série	DE-3	06	30%
Diretor de Escola de Ensino Infantil	DE-4	03	30%
.Coordenador de Apoio ao Aluno do Ensino Fundamental	CAA	01	20%
Coordenador de Informática	CI	02	20%
Coordenador de Biblioteca	CB	03	20%
Coordenador Escolar de Ensino Fundamental	CEF	01	20%
Coordenador de Transporte Escolar	CTE	02	20%
Orientador Pedagógico de 1ª a 8ª Série do Ens. Fundamental	OE-1	08	20%
Orientador Pedagógico de Educação Infantil - Nível Médio	OE-2	04	20%
Recreador Educacional	RE	20	1.S/M
.Agente escolar	AE	20	1.S/M
Professor de Reforco	PR	20	1.S/M
QUADRO DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMB.	QNT.	GRAT.
Secretário de Escola de Ensino Fundamental e Médio	FGS-1	01	20%
.Secretário de Escola de Ensino Fundamental – 1ª a 8ª Série	FGS-2	03	15%
.Secretário de Escola de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Série	FGM-2	06	10%
QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	SIMB.	QNT.	GRAT.
Secretário de Educação	CC-4	01	-
.Diretor de Departamento	CC-2	01	-
.Diretor do Colégio	-	01	-
Vice-Diretor do Colégio	-	01	-
.Diretor de Educação	-	01	-
.Diretor de Cultura		01	-

